

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A prática regular de atividade física é um dos pilares reconhecidos da saúde preventiva. Seja no combate à hipertensão, ao diabetes e à obesidade; seja no enfrentamento aos transtornos decorrentes do sedentarismo e do isolamento social, o exercício físico supervisionado tem mostrado impacto real na vida das pessoas.

A proposta aqui apresentada não é uma regulamentação de profissão, tampouco interfere em esferas que não competem ao Município. Na verdade, consiste numa política pública de saúde e bem-estar, pensada para integrar o Profissional de Educação Física.

Não se trata apenas de exercício físico, trata-se de saúde mental, de convivência social, de autonomia da pessoa idosa, de acolhimento em grupos terapêuticos e, principalmente, de prevenção em larga escala. Cada ação desse tipo economiza recursos hospitalares e melhora os indicadores de saúde pública.

Ao criar uma política com diretrizes claras, respeitando as competências institucionais e os órgãos de classe, o Município passa a valorizar esses profissionais e a oferecer à população um serviço continuado, qualificado e estratégico.

O que se propõe, portanto, é simples, viável e necessário: dar um passo além dos programas experimentais e fazer da promoção da saúde por meio da atividade física supervisionada uma política permanente e institucionalizada na cidade de São Vicente.

Diante do exposto, submetemos à apreciação do E. Plenário o seguinte:

## **PROJETO DE LEI Nº 102/2025**

Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde, por meio da atividade física supervisionada por profissionais de Educação Física, no Município de São Vicente, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a Política Municipal de Promoção da Saúde, por meio da atividade física supervisionada por profissionais de Educação Física, destinada à prevenção de doenças, à reabilitação funcional e à melhoria da qualidade de vida da população, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - São objetivos da política prevista nesta lei:

I - fomentar a prática segura de atividades físicas no território municipal, com a finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público municipal, independentemente de autorização para a referida prática, desde que seja de pequena intensidade, não oferecendo qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas;

II - apoiar ações preventivas e educativas por meio da atividade física supervisionada por profissionais de educação física;

III - colaborar com a redução de doenças crônicas não transmissíveis e agravos associados ao sedentarismo;

IV - ampliar a oferta de práticas corporais nos espaços públicos, incluindo ruas, praças e demais logradouros públicos.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Promoção da Saúde por meio da atividade física supervisionada por profissionais de Educação Física observará as seguintes diretrizes:

I - atuação dos profissionais de Educação Física do quadro do funcionalismo público ou não;

II - utilização de espaços públicos municipais para práticas supervisionadas.

**Art. 4º** - Poderá o Poder Executivo implementar a política instituída por esta lei por meio dos seus órgãos competentes, podendo, para tanto:

I - instituir programas específicos voltados a grupos prioritários;

II - promover oficinas e ações comunitárias sobre atividade física e saúde.

**Art. 5º** - As ações decorrentes desta lei deverão ser conduzidas por profissionais de Educação Física legalmente habilitados, com formação superior e registro ativo no órgão de classe competente.

**Art. 6º** - As disposições desta lei não alteram as competências de regulamentação, fiscalização e normatização atribuídas ao órgão de classe competente da profissão.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 17 de setembro de 2025.